



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – **SINDIFUNC** VIGÊNCIA: MARÇO DE 2025 A FEVEREIRO DE 2026

Entre os convenientes, de um lado, o **SINDICATO DOS SUBSTITUTOS, ESCRIVENTES, DATILÓGRAFOS E ATENDENTES DOS REGISTROS DE IMÓVEIS, REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS, REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS, REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, REGISTROS ESPECIAIS, OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS, TABELIONATOS, PROTESTOS DE TÍTULOS, OFÍCIOS DISTRITAIS E OFÍCIOS DE SEDE MUNICIPAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE E LITORAL NORTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIFUNC**, com sede em São Leopoldo/RS, na Rua Afonso Pena 71, Bairro São José, inscrito no CNPJ sob nº 93.850.188/0001-48, e registro sindical sob nº 24000.004182/90, publicado no DOU de 30.07.90, pagina 14515, e, de outro lado, o **SINDICATO DOS REGISTRADORES PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINDIREGIS**, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Coronel Genuíno 421, sala 302, Bairro Centro Histórico, inscrito no CNPJ sob nº 94.595.485/0001-57 e registro sindical sob nº 46010.001646/92-14 em 07.10.92, é celebrada a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho e nos termos do art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, mediante as cláusulas e condições seguintes:

- 1. DATA PARA O REAJUSTE SALARIAL** - A data-base da categoria ocorre no mês de março.
- 2. REAJUSTE SALARIAL NA DATA-BASE** - Em **1º de março de 2025** a categoria econômica reajustará os salários de seus empregados em **5% (cinco por cento)**, a incidir sobre o salário vigente em março de 2024, operando-se de forma automática a compensação dos reajustes concedidos no interregno.
 - 2.1 Reajuste proporcional** - Para os empregados admitidos após março/2024 o reajustamento será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão.
 - 2.2 Antecipação do reajuste** - Os empregadores que espontânea e livremente anteciparam reajustamento salarial e/ou vierem a reajustar o salário de seus empregados no período de vigência da convenção revisanda poderão compensar os reajustes então antecipados com os índices de reajustamento ora concedidos.
 - 2.3 Celebração a destempo** - Como a presente Convenção Coletiva de Trabalho está sendo celebrada em data posterior à sua data-base, em face de empecilhos e outros entraves decorrentes da ampla negociação coletiva, o pagamento das eventuais diferenças decorrentes do reajustamento salarial acordado, será efetuado no mês de competência posterior à data de seu registro no sistema mediador do MTe ou, na sua impossibilidade, no ofício de títulos e documentos, ainda que em folha suplementar, com eficácia retroativa ao mês de competência da correspondente data-base, sem acréscimos de juros, correção monetária ou de qualquer outro índice.



SINDIREGIS

Sindicato dos Registradores
Públicos do Estado do RS



Parágrafo único - Independentemente do registro no sistema mediador ou averbação junto ao ofício de registro de títulos e documentos, a presente Convenção está revestida de força obrigatória, fazendo lei entre os convenentes, e plenamente exigível o cumprimento de todas as suas cláusulas e obrigações, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

- 3. POLÍTICA SALARIAL** - Os salários serão reajustados de conformidade com a legislação vigente e com as normas coletivas celebradas entre os convenentes, respeitadas as regras sobre a ilicitude do objeto de que trata o artigo 611-B da CLT.
- 4. O PISO SALARIAL** - Fica ajustado que nenhum empregado integrante da categoria profissional referida poderá receber, **a partir da vigência desta Convenção**, salário mensal inferior ao piso mínimo atribuído à sua função, consideradas todas as parcelas que compõem a sua remuneração, de conformidade com a tabela abaixo, atualizada com o índice diferenciado de 6% (seis por cento).

ENTRÂNCIAS/CARGOS	DISTRITAL	INICIAL	INTERMEDIÁRIA	FINAL
Serviços Gerais (Ofício) e auxiliar (CRVA)	1.526,40	1.526,40	1.526,40	1.526,40
Atendente (Ofício e CRVA)	1.530,10	1.533,90	1.625,90	1.636,70
Datilógrafo/Digitador (Ofício)	1.547,70	1.569,10	1.782,50	1.871,40
Escrevente (Ofício)	1.569,10	1.751,30	2.010,20	2.751,60
Escrevente Autorizado (Ofício) ou IVD (CRVA)	1.625,90	1.875,00	2.291,30	2.988,60
Ajudante/Substituto do Ofício, ou Coordenador do CRVA	1.751,30	2.049,40	2.568,70	3.287,50

Parágrafo único - Fica ajustado entre os convenentes que os cargos constantes da tabela são meramente enunciativos, de maneira que não constituem obrigação dos empregadores de contratar empregados em todas as funções listadas, por força de seu caráter eminentemente facultativo. Esclareça-se que a tabela de cargos e funções e respectivo valor correspondente ao piso salarial representa a remuneração mínima, sendo que referido valor, ao longo da vigência da presente Convenção, não poderá ser inferior ao salário-mínimo nacional.

- 5. CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO E ANOTAÇÃO NA CTPS** - O trabalhador deverá, obrigatoriamente, disponibilizar sua CTPS ao empregador que o admitir que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para as anotações de que trata o artigo 29 da CLT, na redação dada pela Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, inclusive com cópia do contrato de trabalho, se houver.
- 6. AVISO PRÉVIO** - Concedido o aviso prévio, nele deverá constar obrigatoriamente:



SINDIREGIS Sindicato dos Registradores
Públicos do Estado do RS



- a) Sua forma (se trabalhado, indenizado ou dispensado do cumprimento);
- b) A redução da jornada ou dos dias de trabalho, sendo que esta será de livre opção do empregado. Caso ele optar pela redução da jornada, poderá escolher o horário desta;
- c) A data do pagamento das verbas rescisórias.

§ 1º - No caso de o empregado despedido comprovar a obtenção de novo emprego fica o mesmo dispensado do cumprimento do aviso prévio, integral ou parcial, tornando imediatamente efetiva a rescisão do contrato de trabalho, desonerando o empregador do pagamento da remuneração dos dias eventualmente não trabalhados.

§ 2º - Na hipótese de a ruptura do vínculo se der por iniciativa do empregado as mesmas regras de que trata o § 1º supra poderão ser adotadas, a critério do empregador.

- 7. DECLARAÇÃO EXPRESSA DO MOTIVO DE DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA** - Aos empregados demitidos por justa causa será fornecida declaração, por escrito, do motivo justificador da resolução contratual.
- 8. DATA DO PAGAMENTO DO SALÁRIO MENSAL** - O pagamento do salário mensal será feito, no máximo, até o dia 5 de cada mês, prorrogando-se ao primeiro dia útil seguinte caso recaia em dia não útil, vedada, para tanto, a utilização de cheques de terceiros.
- 9. ADIANTAMENTO DO SALÁRIO MENSAL** - Fica assegurada aos empregados a opção de receber adiantamento de cinquenta por cento (50%) do salário mensal até quinze (15) dias antes da data do pagamento mensal previsto.
- 10. FORNECIMENTO DE CONTRARRECIBO DE PAGAMENTO** - Será fornecido aos empregados de documento de pagamento da remuneração, com identificação do empregador e discriminação das parcelas pagas e dos descontos efetuados.
- 11. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS** - Será devido adicional de cem por cento (100%) para as horas extras trabalhadas aos domingos e feriados, independente do direito ao gozo da folga semanal. Nos demais dias, o adicional é de 50% (CLT, art. 59, § 1º).

§ 1º - Serão consideradas como de efetivo trabalho, para fins de pagamento de horas extras, aquelas trabalhadas no período em que o empregado tenha de comparecer na serventia, fora de seu horário normal de trabalho, inclusive para atendimento do regime plantão de óbitos, naqueles locais que não dispõem de central de óbitos.

§ 2º - Os empregados que atuam em centrais de óbitos, mediante rodízio entre serventias da mesma comarca, perceberão, como horas extras, aquelas que ultrapassarem oito horas diárias, desde que não tenham sido objeto de compensação, observados os adicionais respectivos de 100% e 50%, dependendo se prestadas em domingos e feriados e demais dias da semana, respectivamente.



SINDIREGIS

Sindicato dos Registradores
Públicos do Estado do RS



§ 3º - O período em regime plantão poderá ser objeto de compensação, na forma da cláusula 15 infra, até o limite de horas permitido, sendo as horas excedentes consideradas de sobreaviso com as cominações legais e convencionais.

- 12. TELETRABALHO E/OU SOBREAVISO** - Empregados e empregadores poderão ajustar, prévia e livremente, através de contrato individual de trabalho, o teletrabalho e/ou o regime de sobreaviso com o uso de tecnologias de informação e de comunicação, nos termos dos artigos 75-A a F, 611-A, “caput”, e inciso VIII da CLT, combinados com a Súmula 428 do TST, para o que o empregado será remunerado na forma da legislação pertinente.

§ 1º - O empregador avisará, por escrito, ao empregado sobre o período de sua atuação em regime de sobreaviso.

§ 2º - O período em regime de sobreaviso será remunerado em 1/3 sobre o valor da hora normal. O chamamento para realização do serviço, suspende o regime de sobreaviso e o período de efetivo trabalho será remunerado como hora extra, observados os percentuais legais. As horas extras trabalhadas não são computadas para o pagamento do acréscimo de 1/3 do regime de sobreaviso.

- 13. PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS** - Será assegurado o pagamento de férias proporcionais aos empregados demitidos sem justa causa que tenham menos de um ano de serviço.

- 14. TOLERÂNCIA EM ATRASO** - Tolerância de cinco (5) minutos por atraso, por turno de trabalho, sem prejuízo de salários e demais vantagens percebidas pelo empregado. De igual modo, o tempo gasto pelo empregado para registro de ponto nos 10 minutos que antecedem e sucedem à sua jornada normal, não será considerado como hora extra.

Parágrafo único - Ocorrendo atraso na chegada do empregado, sendo admitido seu ingresso no trabalho, não poderá o empregador descontar-lhe o repouso semanal remunerado correspondente.

- 15. COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO** - A jornada de trabalho poderá ser prorrogada, desde que não seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias, sem o pagamento de acréscimo das horas suplementares, com vistas a compensar a supressão e/ou diminuição da jornada de trabalho em outro dia, nas sextas-feiras e/ou nos sábados, de modo a ser observado o limite legal de horas semanais. Fica, desde logo, convencionado que caso o dia compensado cair em feriado ou dia não útil não haverá ônus para o empregador que poderá conceder folga compensatória em outro dia da semana subsequente, ou adequar o regime compensatório na semana correspondente. O presente acordo de compensação alcança, também, as atividades insalubres, sendo dispensável a inspeção prévia de que cogita o artigo 60 da CLT, na forma prevista no art. 611-A, inciso XIII da CLT.

- 16. REDUÇÃO DO INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO** - As serventias, cuja jornada de trabalho exceda a 6 (seis) horas estão autorizadas a reduzir o



SINDIREGIS Sindicato dos Registradores
Públicos do Estado do RS



intervalo para repouso e alimentação, de maneira a manter dito intervalo, no mínimo, em 45 (quarenta e cinco) minutos, não computável na duração do trabalho, *ex vi legis* do artigo 611-A, inciso III da CLT.

- 17. ABONO ANUAL DE FALTAS** - Abono anual de faltas de um (1) dia para o tratamento de interesses particulares. Caso o empregado não usufrua deste direito caberá ao empregador acrescer o valor correspondente a esse dia no pagamento do mês do aniversário de seu contrato de trabalho.
- 18. DISPENSA REMUNERADA** - De acordo com o disposto no artigo 473 da CLT, sem prejuízo da aplicabilidade de outras normas de ordem pública quanto aos casos de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho, os convenientes estipulam, em favor de seus empregados, DISPENSA, sem prejuízo do salário:
- a) Um dia por ano para acompanhar filho de até seis anos em consulta médica.
 - b) De 5 dias consecutivos, em caso de nascimento de filho, de adoção ou de guarda compartilhada.
 - c) De dois (2) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica.
 - d) De três (3) dias consecutivos para casamento.
 - e) De um (1) dia a cada 12 meses para doação de sangue.
 - f) Em dias em que o empregado tenha prestado exame vestibular.
 - g) Do tempo que tiver que comparecer em juízo.

§ 1º - As dispensas previstas neste artigo serão concedidas mediante comprovação.

§ 2º - Fica facultada a falta ao serviço, **sem remuneração**, de um (1) dia por mês, limitada a três faltas anuais, assim considerado o ano-calendário, ou seja, o ano civil, para acompanhamento de filho até seis anos de idade, genitor ou cônjuge, em internação hospitalar ou em atendimento ambulatorial.

- 19. ABONO DE FALTAS EM DIAS DE PROVAS ESCOLARES** - Serão abonadas e remuneradas as faltas do empregado nos dias de provas escolares ou universitárias, estabelecida a proporção de uma (1) tarde por mês, desde que comprovada por atestado da instituição em que esteja estudando, em curso oficial e regular, e desde que o empregador seja notificado com a antecedência de pelo menos quarenta e oito (48) horas.
- 20. FREQUÊNCIA À INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL EM OUTRA CIDADE** - Fica assegurada ao empregado estudante a saída do local de serviço, antes do final da jornada de trabalho, para deslocar-se a outra cidade, a fim de, no turno da noite, frequentar Instituição Educacional, desde que acordada com o empregador a respectiva compensação de horário, ressalvados os acordos já celebrados.



SINDIREGIS Sindicato dos Registradores
Públicos do Estado do RS



21. RECONHECIMENTO DE ATESTADOS - Serão aceitos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados ou não em órgão previdenciário, salvo se o empregador mantiver serviço médico e/ou odontológico próprio ou mediante convênio, a quem compete, exclusivamente, abonar ou não os primeiros quinze dias de ausência ao trabalho.

22. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, A TÍTULO DE TRIÊNIO - Fica assegurado aos empregados um adicional de três por cento (3%), calculado sobre o salário básico, a cada três anos de efetivo serviço prestado ao mesmo empregador, até o limite de onze triênios, ou seja, trinta e três por cento, computando-se, para esse efeito, o tempo de serviço já decorrido, sem solução de continuidade, sendo que os efeitos financeiros do benefício respeitarão a vigência e aplicação da cláusula normativa em relação ao trabalhador.

§ 1º - Atingido o limite de onze triênios, o adicional será incorporado, para todos os efeitos, ao salário básico do empregado, em rubrica própria.

§ 2º - Os empregados que se aposentarem e permanecerem prestando serviços ao mesmo empregador continuarão a receber o triênio de que trata o “caput” desta cláusula, até o limite nela previsto.

§ 3º - Os empregados que vierem a ser recontratados contarão o tempo de serviço para os efeitos do adicional de que trata esta cláusula a partir da data efetiva do novo vínculo trabalhista, não sendo computado, portanto, o tempo de serviço anterior.

23. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - Os empregadores das categorias econômicas aqui representadas, com mais de três empregados, concederão aos seus empregados auxílio-alimentação no valor de **R\$ 27,00,00 (vinte e sete reais) para as serventias distritais e as de entrância inicial e R\$ 28,00 (vinte e oito reais) para as serventias de entrância intermediária e final**, por dia de efetivo trabalho, sob a forma de tíquetes refeição ou tíquetes alimentação ou outro legalmente admitido, vedado o seu pagamento em dinheiro.

§ 1º - A presente cláusula não alcança os empregadores que já adotam algum mecanismo similar de concessão de auxílio-alimentação, com ou sem a participação do trabalhador, ficando assegurada a faculdade de substituírem a sistemática até então adotada pela contida no “caput” da presente cláusula.

§ 2º - O benefício de que trata o *caput* da presente cláusula não alcança aqueles empregados que trabalham em jornada reduzida igual ou inferior a 4 horas, ou carga horária semanal não superior a 24 horas.

§ 3º - O auxílio-alimentação não tem natureza salarial, não se integrando nem se incorporando ao salário para qualquer efeito.

24. FORNECIMENTO DE LANCHE - Fornecimento gratuito de lanche para os empregados que, naquele dia, desenvolverem trabalho extraordinário a partir de 1h30min de efetivo trabalho extraordinário, ficando ajustado que o valor do



SINDIREGIS Sindicato dos Registradores
Públicos do Estado do RS



lanche não poderá exceder a 50% do auxílio alimentação. O que exceder será suportado pelo empregado.

- 25. VALE TRANSPORTE** - O vale transporte será concedido aos empregados, nos termos e na forma prevista na legislação de regência.
- 26. ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR** - Fica estipulado que os empregadores contratarão empresa prestadora de serviço médico, de livre escolha, nos moldes do **PLANO EMPRESARIAL – planos 1 - Básico (CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES) e 2 - OPCIONAL (HOSPITALAR – com exclusão por impossibilidade financeira, de cobertura para AIDS)**, sendo que a despesa mensal de custeio do plano, em qualquer das suas modalidades, será suportada equitativamente 50% pelo empregador e 50% pelo empregado, que a ele aderirem.

§ 1º Caso o plano contratado pelo empregador estabeleça a coparticipação do empregado nas despesas dos procedimentos realizados, o pagamento respectivo será de responsabilidade exclusiva do empregado.

§ 2º - Fica dispensado do cumprimento desta cláusula o empregador que já tenha firmado convênio anteriormente.

§ 3º - A critério do empregado esse poderá incluir seus dependentes no Plano de sua escolha, desde que contratualmente viável, suportando a integralidade das despesas mensais de custeio do plano e da coparticipação nos procedimentos realizados relativos aos dependentes que vier a cadastrar no Plano assistencial escolhido, sem ônus para o empregador.

§ 4º - Para se beneficiar do convênio médico-hospitalar de que trata esta cláusula, deverá o empregado manifestar, expressamente e por escrito, o seu interesse em participar, dirigindo correspondência específica ao seu empregador.

- 27. SAÚDE OCUPACIONAL** - A categoria econômica dos registradores públicos fica desobrigada de indicar um médico coordenador para o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, na forma estabelecida na NR-7, na redação dada pela Portaria nº 8, da SSST/Mtb, de 08.05.96.
- 28. SEGURO DE VIDA** - Os empregadores poderão instituir seguro de vida (individual ou em grupo) em favor de seus empregados e com a anuência destes, podendo ser descontado do salário do empregado o valor pago a esse título.
- 29. GARANTIA À GESTANTE E COMUNICAÇÃO AO EMPREGADOR** - O exercício do direito à garantia no emprego à empregada gestante, nos casos de denúncia do contrato, por iniciativa do empregador, fica condicionado à comunicação inequívoca, ao empregador, do estado gravídico até sessenta dias após a extinção do contrato, com vistas a assegurar ao empregador a faculdade de declarar a nulidade do aviso prévio e da extinção do contrato de trabalho, ou indenização compensatória. Vencido o prazo, sem a comunicação, dar-se-á por definitivamente extinto o vínculo, nada sendo devido à empregada a esse título. A comunicação da gravidez deverá vir acompanhada de documento



SINDIREGIS

Sindicato dos Registradores
Públicos do Estado do RS



comprobatório, de maneira que a “confirmação” da mesma, prevista no artigo 10, II, “b”, do ADCT, da Constituição Federal, não renda ensejo a dúvida.

- 30. HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO (De acordo com Artigo 396 da CLT)** - Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 02 (dois) descansos especiais, de meia hora cada um, possibilitado o acordo individual de que trata o § 2º do art. 396 da CLT.
- 31. REMOÇÃO PARA ATENDIMENTO MÉDICO** - Remoção para atendimento médico dos empregados que dela necessitarem, em caso de emergência, durante o horário de trabalho, cuja falta, até o limite legal, será abonada mediante a efetiva comprovação por atestado médico.
- 32. CONTROLE DE TEMPERATURA AMBIENTAL** - Nos ambientes mantidos sob temperatura artificial, a média desta deverá se manter entre vinte (20) e vinte e quatro (24) graus celsius.
- 33. SAÍDAS DE EMERGÊNCIA** - Todas as saídas de emergência, quando houver, deverão ser sinalizadas.
- 34. SINDICATO COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL** - Admissão do sindicato profissional como substituto processual de todos os empregados para reclamar o cumprimento das cláusulas fixadas nesta convenção.
- 35. CLÁUSULA ASSISTENCIAL** - Os empregadores descontarão, compulsoriamente, em uma única vez, dos empregados **filiados** ao Sindicato profissional, o valor da contribuição assistencial que corresponde a 2% (dois por cento) da remuneração de fevereiro de 2025, a vista da relação dos empregados filiados que o Sindicato Profissional se compromete a disponibilizar às serventias registrais em até dez dias antes da data do pagamento dos salários.

§ 1º - O desconto do valor da contribuição assistencial dos empregados não filiados ao Sindicato profissional só poderá ser realizado desde que não haja oposição do empregado manifestada, por escrito, mediante carta com AR, endereçada ao Sindicato Profissional com cópia ao empregador, ou entregue pessoalmente na sede do sindicato, dez dias a partir da assinatura da presente convenção. Endereço: Rua Primeiro de Março, 81, sala 16, Centro de São Leopoldo, CEP 93010-210.

§ 2º - O valor descontado será repassado pelo sindicato patronal ao sindicato profissional em até 5 dias úteis após a efetivação do desconto, sob pena de pagamento de multa de 2%, correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, mediante depósito na conta corrente do sindicato junto à Caixa Econômica Federal, Agência 0511, Conta Corrente 000579225921-2 São Leopoldo ou pelo PIX CNPJ: 93.850.188/0001-48.

- 36. INGRESSO DE REPRESENTANTES SINDICAIS NA SERVENTIA REGISTRAL** - Fica assegurado aos representantes sindicais ingressar no recinto das serventias registrais, em local e hora previamente determinados, para a entrega de



SINDIREGIS

Sindicato dos Registradores
Públicos do Estado do RS



informativos e palestra, por período de no máximo meia (1/2) hora, desde que previamente acordado com o empregador.

- 37. IMPLANTAÇÃO DE MURAL** - Implantação de mural, nos locais de trabalho, assegurada a não censura prévia e vedado o anonimato.
- 38. CENSO ANUAL** - Os empregadores, até o dia 30 de dezembro de cada ano, fornecerão, por meio eletrônico, ao sindicato, o número de empregados em atividade na serventia.
- 39. ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA MEMBROS DA DIRETORIA DO SINDICATO** - Fica vedada a dispensa do empregado sindicalizado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou de representação de entidade sindical, até um ano após o final de seu mandato, caso seja eleito, inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente apurada nos termos da CLT.
- 40. MULTA DO § 1º DO ARTIGO 18, DA LEI DO FGTS** - O depósito na conta vinculada do empregado, na hipótese de despedida pelo empregador sem justa causa, dar-se-á de conformidade com o disposto na lei do FGTS.
- 41. DESCONTOS AUTORIZADOS** - O empregador poderá descontar do salário de seus empregados, desde que legalmente permitido e/ou quando expressamente e por escrito autorizado pelo mesmo, valores referentes a refeições, transporte, previdência privada, seguro de vida e acidentes pessoais, associações, clubes, cooperativas, mensalidade associativa do sindicato, convênios com hospitais, médicos, odontólogos, laboratórios, ópticas, farmácias.

§ 1º - As autorizações outorgadas pelos empregados poderão ser revogadas a qualquer tempo, mediante inequívoca e antecedente comunicação ao empregador.

§ 2º - O somatório dos descontos realizados não poderá exceder a setenta por cento (70%) da remuneração do empregado no mês, salvo por ocasião da extinção do contrato de trabalho, quando todos os descontos serão efetuados, incontinenti e independente de qualquer limitação.

§ 3º - Independem de autorização os descontos decorrentes de danos causados pelo empregado, por culpa ou dolo, posto responderem os mesmos pelos prejuízos que, nessa condição, causarem ao seu empregador, condicionados à prova inequívoca da ilicitude.

- 42. AUXÍLIO CRECHE** - Os empregadores da categoria econômica aqui representada, com mais de cinco empregados, deverão reembolsar diretamente ao genitor-empregado que comprovadamente exerça a guarda do filho ou aquele genitor-empregado que seja o responsável pelo respectivo pagamento, o valor de **R\$ 270 (duzentos e setenta reais)** por filho mantido em creche que preencha os requisitos legais, de sua livre escolha, mediante comprovação do efetivo pagamento.



SINDIREGIS Sindicato dos Registradores
Públicos do Estado do RS



§ 1º - O presente auxílio não integrará nem se incorporará ao salário para qualquer efeito.

§ 2º - Esse auxílio não será obrigatório para os empregadores que possuam creche própria ou mediante convênio com creches particulares em condições favoráveis.

§ 3º - O pagamento deste auxílio não poderá sofrer cumulação, para o caso de o casal (pai e mãe) do menor trabalharem para o mesmo empregador e no mesmo estabelecimento.

§ 4º - O auxílio previsto no caput será devido a partir do requerimento formulado pelo empregado ao empregador até a data em que o menor completar 6 anos de idade, sem efeito retroativo.

43. MULTA DO EMPREGADOR PELO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO -

Comprovado o descumprimento de qualquer das cláusulas ajustadas fica o empregador sujeito à multa de dois por cento (2%) sobre o salário base profissional, por obrigação descumprida, que deverá ser paga aos prejudicados, independente de outras sanções legais cabíveis.

44. CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES ESPECÍFICAS -

Na hipótese de extinção da delegação, seguida de novo vínculo definitivo (delegação por concurso de ingresso ou remoção) ou em regime de interinidade, os novos contratos de emprego dos trabalhadores que vierem a ser recontratados, ainda que sem solução de continuidade, não se comunicam com o período anterior de trabalho, sendo considerados contratos de emprego distintos e independentes para todos os efeitos legais, inclusive para pagamento de adicional de tempo de serviço e para o cômputo do período aquisitivo de férias.

§ 1º - O registrador que assumir a serventia através de vínculo definitivo (delegação por concurso de ingresso ou remoção) ou em regime de interinidade, em caso de recontração, formalizará novos contratos de emprego, cujo vínculo dar-se-á a partir da data da efetiva contratação.

§ 2º - Os contratos de trabalho a serem firmados pelo registrador que assume a delegação interinamente são considerados a prazo indeterminado, devendo ser reservado valor para as rescisões dos contratos, mediante constituição de fundo para esse fim, caso autorizado pela autoridade competente.

§ 3º - O registrador que assumir a delegação por concurso de ingresso ou remoção e que decidir contratar os empregados que mantinham vínculo com o delegado anterior não poderá reduzir os salários então vigentes com o antigo empregador, exceto se houver expressa concordância do trabalhador, com a assistência sindical.

§ 4º - O interino que vier a recontratar empregado do anterior registrador (titular ou interino) manterá a remuneração do contrato anterior, desde que devidamente autorizado pelo juiz diretor do foro.

§ 5º - Os contratos de emprego mantidos pelos registradores estão vinculados exclusivamente à pessoa natural do titular, único e efetivo empregador e



SINDIREGIS

Sindicato dos Registradores
Públicos do Estado do RS



responsável pelas obrigações decorrentes do contrato de emprego, exceto nos casos de interinidade.

§ 6º - Os empregados que mantinham contrato de trabalho vigente ao tempo do falecimento do Titular têm direito a buscar, contra o legitimado passivo conforme a legislação em vigor, o pagamento das parcelas rescisórias como: saldo de salário, aviso prévio, 13º salário, férias e respectivo abono, FGTS e respectiva multa, bem como as guias para encaminhamento de eventual seguro-desemprego. No caso de interinidade, adotar-se-ão, nesse particular, os critérios estabelecidos pela Direção do Foro no exercício da fiscalização.

45. PRAZO DE VIGÊNCIA - A presente convenção terá vigência a partir de 1º de março de 2025 até 28 de fevereiro de 2026, comprometendo-se os convenentes a promover o seu registro no sistema mediador, sendo que as eventuais diferenças, a favor dos empregados, deverão ser creditadas na primeira folha do pagamento elaborada após o registro desta Convenção, sem acréscimos de juros, correção monetária ou índice de qualquer natureza.

§ 1º - Na hipótese de alguma inconsistência no registro sindical que inviabilize sua transmissão eletrônica pelo “sistema mediador” do Ministério do Trabalho e Emprego, os convenentes se comprometem a fazer o registro ou averbação da presente Convenção perante o ofício de registro de títulos e documentos.

§ 2º - Independentemente do registro no sistema mediador ou averbação junto ao ofício de registro de títulos e documentos, a presente Convenção está revestida de força obrigatória, fazendo lei entre as partes, e plenamente exigível o cumprimento de todas as cláusulas e obrigações assumidas pelos contraentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

46. EFICÁCIA JURÍDICA - Por estarem justos e acordados, e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os convenentes assinam a presente convenção coletiva de trabalho, em duas vias de igual teor e forma.

Porto Alegre e São Leopoldo, 10 de abril de 2025.

ROSANE KRAEMER
CPF nº 266.315.710-49
SINDIFUNC - Presidente

VÂNIA MARIA DE BERNARDES
CPF 211.691.520-15
SINDIREGIS - Presidente



SINDIREGIS Sindicato dos Registradores
Públicos do Estado do RS



Ad Veritas - Assessoria Jurídica do SINDIREGIS


WANDERLEY MARCELINO
OAB-RS 16.635



SINDIREGIS Sindicato dos Registradores
Públicos do Estado do RS